Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

L E I Nº 278

Autoriza o Executivo Municipal a organizar em cooperação com o Estado, uma sociedade de economia mixta, para exploração do serviço de energia elétrica, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSÙ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar, em cooperação com o Estado de Pernambuco, uma sociedade de economia mixta, com o fim de construir e explorar o sistema de transmissão e destribuição de eletricidade neste Município, em observancia às normas estabelecidas no Código de Àguas e leis subsequentes.

§ Unico- Será designado pelo Prefeito um incorporador, que agirá em nome do Município, durante a fase de constituição da sociedade.

Artº. 2º- Na constituição da sociedade de que trata o artigo anterior, o Município entrará com o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr$2.000,000,00) correspondente aó auxilio que recebeu do - Governo Federal para tal fim.

Artº. 3º- A maioria do capital social, com direito a voto poderá ser subscrito pelo Estado e pelo Município, em conjunto ou isoladamente.

Artº. 4º- A sociedade de que trata a presente Lei, sem - prejuizo do que for devido aos órgãos federais, ex-vi do que dispõe o Código de Àguas e Leis subsequentes, deverá submeter-se a fiscalisação contabil da Prefeitura deste Municipio e do Departamento de Águas e Energia, cabendo a êste - último, ainda a supervisão e fiscalisação técnica.

(CONTINUAÇÃO)

Artº. 5º- Na realização do capital da referida Sociedade, fica o Executivo Municipal autorizado a investir em ações ordinárias até a importancia correspondente ao valor do acêrvo, pertencente ao Municipio, do atual serviço de luz e fôrça.

§ Único - Fica o Prefeito igualmente autorizado a dar a garantia do Municipio em operações de crédito a serem contraidas pela Empresa depois de legalmente constituida, na realisação de obras, serviços básicos de eletricidade, com a prévia autorisação da Assembléa Estadual.

Artº. 6º- Fica concedido a sociedade a que se refere esta Lei a isenção de todos os tributos Municipais, pelo prazo de dez (10) anos.

Artº. 7º- O Prefeito providenciará, isoladamente ou com a cooperação do Governo do Estado, no sentido de serem postos à disposição da Empresa a ser organizada ou do incorporador designado, servidores e técnicos que se tornarem necessários no planejamento e organização de serviço de obras iniciais.

§ Único - Até que seja constituida a sociedade de que trata a presente Lei, o serviço de eletricidade do Municipio passará a ser administrado pelo Departamento de Àguas e Energias, mediante convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e o Estado.

Artº. 8º- Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei.

Artº. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, DOZE (12) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E SETE.

Miguel Correia Guedes Gondim ... Prefeito